

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados exclusivamente pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto RIO nº 44.698 de 29 de junho de 2018 referentes ao estatuto jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO as novas regras de licitação e contratação para as empresas públicas e sociedades de economia mista estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto RIO nº 44.698 de 29 de junho de 2018 que dispõe sobre a Lei Federal nº 13.303/2016 no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos a serem observados pelos usuários das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e no Sistema de Controle de Contratos – FCTR para cadastramento e execução das despesas e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para cadastramento e execução das despesas e dos instrumentos jurídicos, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e no Sistema de Controle de Contratos - FCTR, em cumprimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto RIO nº 44.698/2018.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução passarão a vigorar para as despesas que vierem a ser cadastradas no Sistema FINCON, a partir de 01/07/2018, inclusive as oriundas de cancelamentos realizados, sobre quaisquer motivações.

Parágrafo único. Consideram-se despesas as solicitações avulsas, os agrupamentos simples por dispensa de valor ou decorrentes de licitação, os agrupamentos globais decorrentes de licitação, e as solicitações para realização de licitação sobre a forma de Registro de Preços.

Art. 3º As solicitações de despesas avulsas que se encontrem autorizadas, os agrupamentos simples por dispensa de valor que estejam reservados, os agrupamentos simples decorrentes de licitação, incluindo as constituídas sob a forma de Registro de Preços, que estejam autorizados no Sistema FINCON em 30/06/2018, permanecem válidos para a continuidade da sua execução.

Parágrafo único. As solicitações avulsas do tipo aditivo, cadastradas a partir de 01/07/2018, decorrentes das despesas que se encontram nas situações elencadas no caput, seguirão o embasamento legal da despesa de origem.

Art. 4º As datas citadas neste capítulo correspondem à cronológica.

Art. 5º É de responsabilidade das empresas e sociedades de economia mista o adequado cadastramento e execução das despesas no Sistema FINCON com base nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º As fundamentações possíveis para o cadastramento das despesas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, a serem utilizadas nas funcionalidades do Módulo Administrativo no Sistema FINCON serão:

I – Concorrência - licitação enquadrada no art. 28 da Lei nº 13.303/2016;

II – Dispensa - enquadrada no art. 29 da Lei nº 13.303/2016;

III – Inexigibilidade - enquadrada no art. 30 da Lei nº 13.303/2016;

IV – Pregão - licitação enquadrada na Lei nº 10.520/2002;

V – Seleção Pública - processo seletivo enquadrado na Lei nº 13.019/2014;

VI – Não sujeito - não enquadrada nos dispositivos anteriores.

Parágrafo único. Quando a despesa tiver por fundamentação legal “Dispensa” ou “Inexigibilidade”, deverá ser indicado no campo “legislação” o inciso referente aos arts. 29 ou 30 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 7º No caso de despesas realizadas por Registro de Preço poderá ser selecionada, na funcionalidade “Solicitação de Registro de Preços – FCONT02111” do Sistema FINCON, a fundamentação legal “Concorrência” ou “Pregão”.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES CORPORATIVAS E TRANSFERÊNCIAS DE DESPESAS ENTRE ÓRGÃOS

Art. 8º As empresas públicas e sociedades de economia mista, que atuem como órgãos licitantes de certames corporativos, não poderão selecionar na funcionalidade “Agrupamento Global de Itens – FCONT02150” do Sistema FINCON, agrupamentos simples dela própria ou de outras empresas públicas e sociedades de economia mista em conjunto com agrupamentos simples de órgãos da administração direta, autarquia ou fundação e vice-versa.

Art. 9º As empresas públicas e sociedades de economia mista que atuem como órgãos licitantes de certames corporativos constituídos sob a forma de Registro de Preços, não poderão indicar como beneficiários das atas na funcionalidade “Informar Licitação para Registro de Preços – FCONT04400” do Sistema FINCON, órgãos da administração direta, autarquia ou fundação em conjunto com outras empresas públicas e sociedades de economia mista e vice-versa.

Art. 10. As empresas públicas e sociedades de economia mista só poderão transferir despesas na funcionalidade “Transferência de Despesa Efetuada – FCONT02170” do Sistema FINCON, informando como órgão receptor outra empresa ou sociedade de economia mista.

Art. 11. As empresas públicas e sociedades de economia mista só poderão cadastrar na funcionalidade “Solicitação de Transferência Recebida – FCONT02115” do Sistema FINCON, as despesas decorrentes de transferência de outra empresa ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. As transferências de despesa que tenham sido cadastradas na funcionalidade “Solicitação de Transferência Recebida – FCONT02115” do Sistema FINCON até o dia 30/06/2018 obedecerão à legislação e aos procedimentos já existentes.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES

Art. 12. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão realizar a homologação das licitações nas funcionalidades “Homologação da Licitação - FCONT02210” e “Informar Licitação para Registro de Preços - FCONT04400”, no Sistema FINCON, previamente a realização da adjudicação da licitação.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 13. Para as despesas que tenham o campo “Obrigação Futura” na funcionalidade “Empenhar a Despesa – FCONT02410” do Sistema FINCON, preenchido com a opção “Não” e cujo valor das despesas não sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, é facultativo o cadastramento de instrumento jurídico no Sistema FCTR.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A operacionalização das funcionalidades dos Sistemas citados nesta Resolução encontra-se disponível no site oficial da Controladoria Geral do Município, seção “Sistemas Informatizados”.

Art. 15. O esclarecimento de dúvidas acerca dos procedimentos descritos nesta Resolução pode ser realizado através do telefone de suporte ao usuário 2976-2909 e/ou do correio eletrônico *suportefincon.cgm@pcrj.rj.gov.br*.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2018.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES

D. O RIO 03.07.2018

Retif. em 10.07.2018